



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.678, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o valor da gratificação por dedicação exclusiva concedida a Dentista em exercício no Programa Saúde da Família (PSF).

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da gratificação por dedicação exclusiva concedida a Dentista, em exercício no Programa Saúde da Família (PSF), de que trata o art. 3º da Lei nº 1.263, de 29 de março de 2007, passa a corresponder a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Piúma, 17 de fevereiro de 2011,
47º aniversário da emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA